



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA

Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS

www.crea-rs.org.br

NORMA Nº 25/08

Dispõe sobre Caldeiras.

A CÂMARA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições regulamentares, de acordo com o disposto na letra "e" do art. 46 da Lei nº 5194 de 24 DEZ 1966;

Considerando que esta mesma Lei, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, em seu artigo 1º, combinado com os artigos 7º, 8º e 9º, além de caracterizar estas profissões, estabelece suas atribuições;

Considerando a Resolução nº 218/73 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando que a Lei nº 6496 de 07 DEZ 1977, exige o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando a Decisão Normativa nº 029/88 do CONFEA de 27 MAI 1988;

Considerando a Resolução nº 1010/05 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais por ela abrangidas;

Considerando a necessidade de apurar-se responsabilidades;

Considerando da deliberação tomada na Sessão Extraordinária nº 892 da Câmara Especializada de Engenharia Industrial realizada em 06 de junho de 2008;

DECIDE:

Art. 1º Todo projeto, instalação, posta em marcha, inspeção e reforma de caldeiras e vasos sob pressão deverá ser objeto de uma ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 1º Os profissionais habilitados para o desempenho das atividades descritas no "caput", são: Engenheiros Mecânicos, Industriais Modalidade Mecânica, Navais.

§ 2º Os Engenheiros Operacionais da área Mecânica poderão responsabilizar-se pelas atividades descritas no "caput" deste, exceto por projeto. Para inspeção deverão obter Certidão da Câmara.

Art. 2º Resguardam-se os direitos de outros profissionais adquiridos em função do Decreto Federal nº 23569 de 11 DEZ 1933.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 05 de junho de 2008.